

**LEI N° 555**

**De: 15.04.92**

**SÚMULA:** Concede antecipação salarial aos Servidores Municipais.

**OSVALDO AGOSTINI**, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder antecipação salarial de 25% (vinte e cinco) por cento ao Funcionalismo Público Municipal.

Artigo 2º - A antecipação prevista no caput do presente será extensiva aos funcionários Estatuários, regidos pela consolidação das Lei trabalhistas (C.L.T) e cargos de Provimento em Comissão.

Artigo 3º - Os valores discriminados serão atualizados por Decreto, o qual alterará as tabelas A e B do anexo I da Lei nº 428/89, com exclusão dos centavos.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de abril de 1992, e revoga as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, aos quinze dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e dois.

---

**OSVALDO AGOSTINI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**